

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

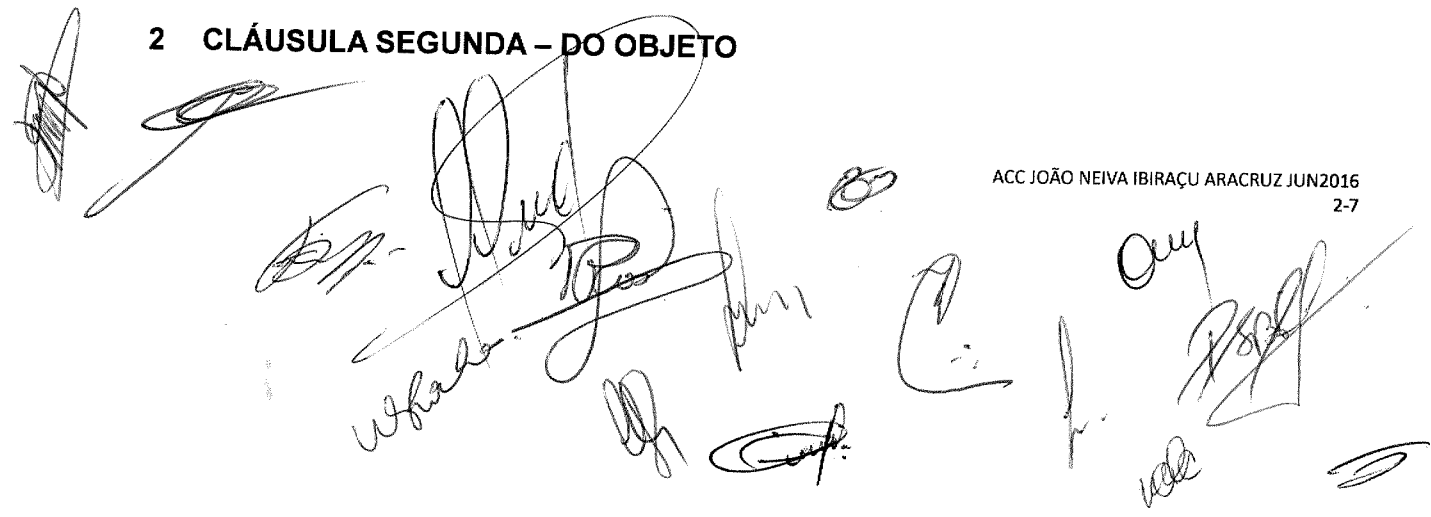
RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO PIRAQUÊ-AÇU, nos municípios de João Neiva, Ibirapu e Aracruz** nas coordenadas (364697,7807408), a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Piraquê-Açu*, conforme Cláusula Quinta deste Acordo.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ACC JOÃO NEIVA IBIRAPU ARACRUZ JUN2016
2-7

- d. Constatado pelos SAAEs João Neiva, Ibirapu e Aracruz a necessidade de um maior racionamento nas Sedes dos municípios, estes deverão acionar imediatamente o CBH Litoral Centro Norte para que novas regras de uso da água nos municípios de João Neiva, Ibirapu e Aracruz sejam pactuadas pelos COMPROMISSÁRIOS desse Acordo.
- e. Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à jusante dos pontos de captação dos SAAEs João Neiva, Ibirapu e Aracruz, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários conforme Item 1 da Cláusula Segunda deste Acordo;

2 USOS DEFINIDOS PARA O SETOR AGRÍCOLA

a. Em virtude dos aspectos sociais, ambientais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pelos SAAEs de João Neiva, Ibirapu e Aracruz e as respectivas Prefeituras Municipais COMPROMISSÁRIAS desse Acordo, através das suas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Sindicatos Patronais Rurais, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, SEAG (INCAPER e IDAF), e outros parceiros, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:

- I. Permitir o uso de irrigação em propriedades rurais para as culturas das olerícolas folhosas e outras culturas temporárias e ou perenes só poderão ser irrigadas à noite no horário das 0 (zero) às 5 (cinco) horas.
- II. Sendo necessário o racionamento, as captações para irrigação de culturas perenes e pastagens somente poderão ser feitas em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias impares na margem esquerda no período da noite.
- III. Se não for suficiente ao restabelecimento das condições mínimas de abastecimento, sem prejuízo da renovação da regra acima, os cultivos perenes, e pastagens somente serão irrigados 01 (uma) vez por semana, exceto os novos plantios que poderão ser irrigados em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias impares na margem esquerda no período da noite estabelecido neste acordo.

A critério da *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Piraquê-Açu, nos municípios de João Neiva, Ibirapu e Aracruz, à montante das captações dos SAAEs*, as regras acima poderão incidir cumulativamente.

3 OS USOS DEFINIDOS PARA O SETOR INDUSTRIAL



- a. Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda da indústria o Segmento Industrial usuário da bacia hidrográfica do Rio Piraquê-Açu, deverá, no menor prazo possível, elaborar um **Acordo Específico de Cooperação Comunitária**, conforme Resolução AGERH 008/2015, de forma a ser chancelado pelo CBH Litoral Centro Norte, SAAEs João Neiva, Ibirapu e Aracruz e respectivas Prefeituras que compõe a bacia e homologado pela AGERH.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Piraquê-Açu, nos municípios de João Neiva, Ibirapu e Aracruz*, presidida pelo INCAPER e Defesa Civil Municipal e composta por:

- a. 01 representante do Poder Público Municipal de Ibirapu;
- b. 01 representante do Poder Público Municipal de Aracruz;
- c. 01 representante do SAAE de João Neiva;
- d. 01 representante do SAAE de Ibirapu;
- e. 01 representante do SAAE de Aracruz;
- f. 01 representante do CBH Litoral Centro Norte;
- g. 01 representante da Câmara de Vereadores do município de Aracruz;
- h. 01 representante do Sindicato Patronal Rural de Ibirapu e João Neiva;

ACC JOÃO NEIVA IBIRAPU ARACRUZ JUN2016
5-7

- i. 01 representante do Sindicato Patronal Rural de Aracruz;
- j. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracruz;
- k. 01 representante da SEAG (INCAPER);
- l. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Piraquê-Açu nos municípios de João Neiva, Ibirapu e Aracruz, poderá ser subdividida conforme a necessidade para apoio e acompanhamento das ações emergenciais por município ou por áreas da bacia.
- m. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Piraquê-Açu composta será responsável por monitorar, registrar e implementar o Chamado de Emergência sempre que o SAAEs de João Neiva, Ibirapu e Aracruz ou outro membro dessa comissão emitir sinal de alerta.
- n. Cada instituição COMPROMISSARIA ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;
- o. Os usuários dos recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento de pedido de outorga, protocolados na AGERH ou IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente).
- p. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Piraquê-Açu fica responsável por divulgar, toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre as COMPROMISSÁRIAS que representam e essas entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** e sua publicação pela AGERH.

7 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Aracruz - ES, 22 de Junho de 2016.

ASSINAM:


DEISY SILVA CORRÊA

Presidente do CBH Litoral Centro Norte

Watha
WATHAANDERSON DE SOUZA ROCHA
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) – INCAPER

Romero
ROMERO GOBBO FIGUEREDO (Prefeito Municipal)
Prefeitura do Município de João Neiva

Eduardo
EDUARDO MAROZZI ZANOTTE (Prefeito Municipal)
Prefeitura do Município de Ibraçu

Marcelo
MARCELO DE SOUZA GOELHO (Prefeito Municipal)
Prefeitura do Município de Aracruz

Clésio
CLÉSIO FERREIRA GONÇALVES
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Egino
EGINO RESENDE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibraçu

Jader
JADER MUTZIG BRUNA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Jose
JOSE ALONSO COMETTI
Representante do Sindicato Patronal Rural de Ibraçu e João Neiva

Paulo
PAULO SÉRGIO BARCELOS PIMENTEL
Representante do Sindicato Patronal Rural de Aracruz

Francisco
FRANCISCO SELVATICI
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracruz

Renato
RENATO PEREIRA SOBRINHO
Câmara Municipal de Aracruz

Celso
CELSO FEU CORREA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Neiva

Paulo
PAULO ROBERTO DA ROSS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibraçu

Almir
ALMIR GONÇALVES VIANNA
Secretário Municipal de Agricultura de Aracruz

Juscelino
JUSCELINO JOSÉ DOS SANTOS
Representante do CONSPAR (Conselho Popular de Aracruz)

Fls. N.º 07
75 132362
N.º PROCESSO
Rubrica: AGERH

Almir
MB